

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Autos nº

Ação: /

:
:

1
1

Vistos, etc.

MARCOS EDÉSIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, nos autos qualificado, em causa própria, promoveu a presente AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, contra HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA. e OUTROS.

A narrativa inicial do autor, - *cuja descrição nessa sentença é desnecessária haja vista tratar-se de imenso absurdo, pois fere as regras da lógica ou as leis da razão, sendo totalmente incompreensível*-, com certeza foi resultado de um delírio, da fertilidade de imaginação que facilmente é vista em filmes de ficção científica.

Sem dúvida, a mente humana é prodigiosa e pode construir positivamente ao desenvolvimento da humanidade, se utilizada para o bem, porém o caso presente revela o contrário, é a verdadeira antítese do postulado retro, partindo o autor de falsas premissas sem possibilidade de configurar-se o silogismo necessário entre os fatos, atos e a busca da tutela jurisdicional.

Não se pode admitir o processamento judicial de pedidos dessa natureza, pois estaríamos subvertendo, aniquilando, desordenando a ordem jurídica e o Juiz, se admitisse o pedido do autor, mereceria interdição judicial imediata e aposentadoria por não estar em gozo de suas faculdades mentais.

Por outro lado, além dos fatos narrados merecerem a significação já referida, - ou como poderia ser dito "*esse filme eu já vi*" -, trata-se de pedido genérico, desconexo, infundado, e que não observa os ditames legais, pois não observou o autor o comando legal inserto no art. 286, do Código de Processo Civil.

Ao tecer comentários sobre o referido art. 286, ensina o jurista Calmon de Passos:

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

"Diz o artigo que o pedido deve ser certo ou determinado. Temos que ele deve ser certo e determinado. Não cuida de uma alternativa, mas de uma copulativa, pois ambas as qualidades lhe são imprescindíveis.

A inicial, dissemos, é o projeto da sentença que se pretende obter. E na inicial o pedido é o projeto da conclusão que se deseja alcançar com a sentença do magistrado. Sendo impossível a efetividade do comando quando ele é impreciso relativamente ao que ordena, é impossível igualmente o pedido que não oferece à futura sentença, os elementos indispensáveis para que o comando dela emergente seja certo e determinado".

E conclui:

" (...) Pedido certo é o que deixa claro e fora de dúvida o que se pretende, quer no tocante a sua qualidade, quer no referente à sua extensão e qualidade. A certeza e a determinação, portanto, são qualidades que não se excluem, mas se somam" (Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 1989, vol. III, págs. 214 e 215).

Pois bem, trazendo dito regramento para os presentes autos, verifica-se, com clareza, que o autor formulou sua pretensão de forma genérica e, apesar de figurar no polo passivo diversas partes, não esclarece quem fez o que contra sua pessoa.

Outrossim, a inicial também é inepta pois da narração dos fatos não decorre logicamente nenhuma conclusão, a não ser que se trata, como já foi dito, de um imenso absurdo.

Portanto a inicial merece indeferimento liminar sem maiores delongas, pois o judiciário já perdeu muito tempo ao cadastrar, autuar, etc. o presente processo, restando apenas registrar nosso lamento por ser necessário perder-se tanto tempo com um baboseira dessa.

Por fim, o pedido de assistência judiciária formulado pelo autor merece ser rejeitado, pois não se trata de pessoa carente.

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, incs. I e IV, c/c 295, I, e seu parágrafo único, inciso II, todos do Código de Processo Civil, **INDEFIRO LIMINARMENTE** a inicial e, em consequência, **JULGO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, o presente processo, promovido por **MARCOS EDÉSIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, contra **HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA. e OUTROS**.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Custas pelo autor. Elabore-se o cálculo, após,
intime-se para o pagamento em cinco dias, sob pena de execução. 3
3

Encaminhe-se cópia da inicial e dessa sentença à
OAB para que analise a conduta profissional do Advogado autor.

P.R.I.

(SC), .